

A INFLUÊNCIA FILOSÓFICA DE MARTIN HEIDEGGER E A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO

Ronaldo Nascimento de Sant'anna

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o condão de demonstrar algumas nuances acerca do pensamento filosófico de Martin Heidegger e sua importância para a metodologia da pesquisa no Direito. Assim, há a importância neste artigo em apresentar um estudo científico com vistas a incluir a filosofia de Heidegger na metodologia da pesquisa em Direito.

Nesse ínterim, os principais conceitos do pensamento de Heidegger, aliado a sua fenomenologia e método fenomenológico, serão de elevada importância para o desenvolvimento deste trabalho.

Haverá, ademais, apresentação da vida do aludido filósofo e aspectos do seu contexto na história, sendo elementos estruturantes para apresentar a estrutura fenomenológica do pensamento e seus trabalhos de maior relevância.

1. BIOGRAFIA RESUMIDA DE MARTIN HEIDEGGER

Martin Heidegger, considerado um dos expoentes pensadores do século XX, nasceu no sul da Alemanha, em 26 de setembro de 1889, em Meßkirch (Messkirch).

Com origem no catolicismo, dedicou-se a estudos teológicos, porém, em virtude de suas críticas ao método católico segue para a filosofia.

Heidegger consegue certificação para o ensino superior, em 1916, com a tese *A Doutrina das Categorias e do Significado em Duns Escoto* (Gramática Especulativa). Passa a ser assistente de Edmund Husserl na Universidade de Freiburg, em 1920, mantendo estrita relação acadêmica. Dessa relação originaram-se os conceitos teóricos fundamentais de seus estudos, chamados de “novos campos fenomenológicos”, como o conceito de mundo, existência e a hermenêutica do *Dasein* (ser-aí).

Torna-se professor titular da Universidade de Marburg em 1923. Depois, em 1927, publica a sua principal obra “*Ser e Tempo*”, alicerce de ‘sua teoria fenomenológica’ que aborda a ontologia do ser, com ênfase na *existência*. Dedicou essa obra ao seu mestre, Edmund

Husserl, que acaba por criticá-la veementemente, ocasionando, dessa forma, inimizade entre mestre e discípulo.

Heidegger sucede Husserl na Universidade de Freiburg para o ensino da Filosofia em 1928, proferindo como aula inicial “*O que é a metafísica?*”, que fora publicada no ano seguinte, cuja obra demonstra suas primeiras provocações para o despertar da consciência crítica em verdade. Nessa obra, o filósofo alemão não objetiva apresentar a resposta certa ou exata para o conceito ou definição da metafísica, mas inserir nas pessoas o pensamento filosófico calcado em permanente exercício da sua interrogação metafísica.

Foi reitor da Universidade de Freiburg, em 1933, durante dez meses.

Possuía militância políticas com espectro socialista, contudo, no período compreendido entre 1936 e 1945 afastou-se de movimentos políticos para construir sua proposta filosófica.

No ano de 1946 fora excluído do quadro de professores da Universidade de Freiburg, sendo reincluído em 1951 apenas como professor emérito aposentado.

Heidegger mantinha contatos com *personas* filosóficas de todo o mundo, porém sua predileção era pelos franceses, a exemplo de Jean Beaufret.

No início da década de 70 sua coletânea de obras passa a ser editada.

Martins Heidegger falece, então, em 26 de maio de 1976, com 86 anos, em Freiburg, Alemanha.

2. PRINCIPAIS CONCEITOS DA FENOMENOLOGIA HEIDEGGERIANA

O conceito essencial em Heidegger refere-se à chamada revolução do pensamento, onde o filósofo traça críticas à Filosofia, imputando a ela a denominação de “*metafísica do ente*”. Comumente, o conceito emerge da natureza em tratar o ser como vazio e abstrato, sob a premissa da lógica formal. Assim, o viés de crítica à Filosofia origina-se da distinção ontológica do que se define como ser e ente.

Destarte, o pensamento de Heidegger elucidada que o ser é uma coisa em si mesma, com natureza dualista, em que vela e desvela. Prevê que a Filosofia deve estar atenta para produzir o velamento e o desvelamento através do método fenomenológico. E esse alicerce de velar e desvelar há que estar inserido no horizonte do tempo, vez que o ser não se dá fora do tempo, mas nele próprio. Produz um pensamento, então, em que o ser compreende o seu velar mediante o desvelar do ente, operando no tempo. Dessa forma, é o ser sentido velado do próprio ente em desvelamento.

Detalha um imaginário realístico de ente que sabe, pode e busca compreender o ser, que define como o próprio homem. È o homem, na fenomenologia filosófica de Heidegger, o único que compreende o ser. O homem possui habilidades filosóficas para compreender o ser através de um universo externo da metafísica tradicional, em maleabilidade interminável dentro da sua ínsita infinitude, produzindo perguntas ao ser no tempo, corroborando através do seu espaço temporal do ser-aí.

O chamado ser-aí é descrito pelo filósofo em estudo como o ser humano em seu traço existencial. Não é essência em si mesmo, mas dotado de existência factível e real. Não há como reduzir o homem a uma simples essência.

De outra sorte, a formatação de ser do homem, que é a sua condição de estar inserido no mundo é, verdadeiramente, a existência. E a única certeza que há para o homem, no contexto de entendimento futuro, é a certeza única da *morte*, não podendo, contudo, ter experiência empírica sobre o fim da vida. Há, nesse contexto, o império em desvelar-se, desvelar o próprio ser, enquanto existente, em movimento de circularização dentro do próprio ser.

Há, ainda, o conceito de que o homem traça seu caminhar para o nada, uma vez que não se tem compreensão da existência pós-morte. O Ser, sob essa perspectiva, é ser até a morte e para a morte, não ultrapassando esse limite de temporalidade e de existencialismo.

A vivência, na visão Heideggeriana, é que define o ser como algo que *estar no mundo* do próprio ser. A partir desse raciocínio é que surge expressão ser-aí ou *dasein*, que designa o homem como existência significativa a cada espaço-tempo de sua existência como ser.

Numa correlação explicativa acerca do homem e da ciência HEIDEGGER (1999, p. 52) explicita:

O homem — um ente entre outros — “faz ciência”. Neste “fazer” ocorre nada menos que a irrupção de um ente, chamado homem, na totalidade do ente, mas de tal maneira que, na e através desta irrupção, se descobre o ente naquilo que é em seu modo de ser. Esta irrupção reveladora é o que, em primeiro lugar, colabora, a seu modo, para que o ente chegue a si mesmo.

Ele filosofa explicando que o homem busca compreensões científicas que expliquem o próprio homem, a descrição reveladora do *ser-ai*. Emerge, nesse sentido, o caminho que o homem percorre para revelar a fenomenologia das coisas, mas, deságua na definição de sua inerente existência como ser inserido no universo de conceitos existenciais. Não vale entender somente a essência, que não é o homem, mas o entendimento profundo existencial do que é o homem, a existência nítida do homem.

Outro conceito elucidado pelo filósofo em estudo é a questão da angústia. Para Heidegger, trata-se de um elemento constitutivo do ser humano, representa algo fundamentalmente característico de sua existência. A angústia é o elemento que define o homem, que dá ao homem a consciência de que ele existe, a partir da sua insignificância na existência, demonstrando que tudo é nada, inclusive o próprio homem. É a angústia o traço característico da plenitude do consciente humano acerca da sua ínsita existência.

Na obra intitulada *Ser e Tempo*, Heidegger busca potencializar a descoberta do Ser. E, nessa descoberta, o homem pode ultrapassar sua vida cotidiana, emergindo no que ele chama de vida autêntica. Não deve o homem manter-se preso a sua vida do dia-a-dia, sem desiderato e destino, mas, sim, adotar posturas para reconstruir-se, renovar-se.

Essa reconstrução humana, segundo Heidegger, dar-se mediante uma condição de auto pensamento do ser, mergulhando em suas próprias estruturas para enxergar possibilidades além do presente. Ou seja, a busca pelo real futuro. Isso ele chama de *cuidado*.

De outro esteio, Heidegger descreve o tempo como aspecto essencial da existência do homem, pois o homem é um permanente projetor de si mesmo. O homem projeta sua própria existência, de forma sólida no tempo, uma vez que as coisas ocorrem dentro do campo existencialista. Nota-se, pois, que o tempo reluz, para Heidegger, como um dos mais importantes conceitos, origem essencial para a compreensão da nossa existência.

Martin Heidegger cria um novo pensamento filosófico, baseado em puras críticas ao idealismo alemão, notadamente aos escritos de Edmund Husserl. Esse pensamento traduz na chamada fenomenologia ou fenomenologia de Heidegger.

Verdadeiramente, Heidegger atinge o pensamento de Kant, revelando-se, através de seu pensamento filosófico, ser adepto às querelas Kantianas.

Essa fenomenologia compunha um dos segmentos de escola fenomenológica que criticava o pensamento de Husserl, qual seja a fenomenologia transcendental, que consiste em estabelecer conceitos de natureza particular, onde foram unidos fenômeno e metafísica, sempre com fortes pensamentos diversos à teoria idealizada por Husserl.

Lembrando seus escritos sobre a fenomenologia HUSSERL (2006, p. 161) aborda:

No que concerne à fenomenologia, ela quer ser uma doutrina eidética descritiva dos vividos transcendentais puros em orientação fenomenológica, e como toda disciplina descritiva, que não opera por substrução nem por idealização, ela tem sua legitimidade em si. O que quer que possa ser eideticamente apreendido nos vividos reduzidos em intuição pura — quer como componente real, quer como correlato intencional — será próprio a ela, e tal é para ela uma grande fonte de conhecimentos absolutos.

Relata que a fenomenologia não se realiza mediante substrução ou idealização, possuindo sua própria legitimidade.

No tocante à ontologia, faz-se necessário compreender que a ontologia revela-se de uma natureza estrita ao pensamento de Heidegger, buscando verificar e compreender o *ser-aí*.

Com base aristotélica, os questionamentos de Heidegger perfazem-se de forma ontológica, vez que tenta entender finitamente o ser e o *ser-aí*, a formação das movimentações no ser e o ser e sua sustentação.

A fenomenologia é definida por Heidegger, não como um movimento de filosofia, mas como a emblemática de pensamento a ser seguido. Como movimento filosófico a fenomenologia tem tempo de vida determinado, enquanto diferente disso, enraíza-se como pensamento filosófico.

Sobre metafísica HEIDEGGER (1999, p. 60-61) relata:

Nossa interrogação pelo nada tem por meta apresentar-nos a própria metafísica. O nome metafísica vem do grego: *tà metá physiká*. Esta surpreendente expressão foi mais tarde interpretada como caracterização da interrogação que vai *meta —trans* “além do ente enquanto tal. Metafísica é o perguntar além do ente para recuperá-lo, enquanto tal e em sua totalidade, para a compreensão.

Numa crítica a metafísica que vigorava à época transborda no sentido de que o ser vela no próprio *ser-aí*, ou seja, vela ao se desvelar. Nessa linha de raciocínio filosófico, o ser não se origina de teorias de ciência natural, mas, notadamente, mas ele vela no desvelar, alimentando o fenômeno, sendo essência de sua peculiar constituição.

A metafísica, nesse ínterim, desnuda-se de preceitos tradicionais, aveludando-se pelas teorias Heideggerianas. Conduz a metafísica a parâmetros de legitimidade e conceitos diversos aos pregados por Husserl.

Esse ponto, assim, sobre a introdução à fenomenologia de Heidegger, traz conceitos importantes para esse filósofo, que irão traçar o alicerce desse estudo em Metodologia da Pesquisa em Direito, discutindo o homem e suas relações temporais.

3. DISTINÇÃO ONTOLÓGICA E INTERPRETAÇÃO FILOSÓFICA

Heidegger promove críticas à metafísica moderna, abordando temática contra o cientificismo, vez que esse se equivoca ao promover um equívoco entre ser e ente.

Essa crítica de Heidegger está alicerçada na crítica à própria filosofia, como metafísica do ente.

O filósofo alemão em estudo tece suas críticas à metafísica do ente, abordando a vida cotidiana e a forma de alienar o homem em torno dessa metafísica. Ou seja, para Heidegger, o homem não pode ficar restrito a metafísica do ente, deve buscar interpretar além desse universo, pois o pensamento filosófico não encontra limites de entendimento, seja do ser seja do aspecto temporal.

Na discussão acerca da metafísica do ente, surge os conceitos e entendimentos do *nada* e do *mais nada*. Contudo, nota-se que o nada, dentro da cientificidade, possui referência, enquanto o *mais nada* está desconfigurado, pois não há nada além do ente.

Heidegger critica veementemente esses conceitos, ensinando que o nada não é um ente. O nada é, em verdade, para Heidegger, a negativa total do ente. Busca negar, sob essa ótica, o ente em seu universo, em sua totalidade.

A angústia traça a manifestação do nada, determinando ao ente fugir de sua ínsita totalidade, ocasionando, assim, o término da alienação. Buscar uma resolução para o fim da alienação, para Heidegger, é buscar compreender o nada estando frente a frente com ele.

A ciência não é feita para alienar o homem dentro do ente, ela deve buscar caminhos para desaprisioná-lo, desencarcerá-lo. A metafísica é possível dentro e fora do nada. Sua compreensão não pode estar adstrita ao centro interno do nada.

Diferençar ser e ente traz à luz o entendimento sobre a diferença ontológica. Apesar da possibilidade de haver um ente total, o questionamento é realizado através do ser. Essa, sim, é a diferença ontológica.

E, ainda, promover manifestação do nada é tornar o estudo do objeto científico possível, vivo no universo da possibilidade. É, assim, pois, o pensamento Heideggeriano acerca da diferença ontológica.

Noutro esteio, o sentido do ser é visualizado mediante a ultrapassagem do ente, ocorrendo após o tempo da angústia.

A verdade do ser não se vislumbra mediante a conceituação do ente, mas, sim, conforme o velar e o desvelar o ente.

Heidegger promove crítica ao pensamento de que a base precípua da Filosofia é a metafísica como caracterização do ente em sua universalidade ou totalidade. O motivo é que a metafísica objetiva o ente, discorrendo sobre o ser.

Nesse caminho HEIDEGGER (1999, p. 191) discorre:

(...) a ciência é o desenvolvimento sistemático do saber, que é aquele como o ser do ente mesmo se sabe e assim é verdadeiro. O nome escolástico que surgiu na transição da Idade Média para a Modernidade, para a ciência do ser, quer dizer, do ente enquanto tal em geral, é: Ontosofia ou Ontologia. Ora bem, a metafísica

ocidental, desde o seu começo nos gregos e ainda não ligada a estes nomes, é, simultaneamente, ontologia e teologia. Na aula inaugural, “Que é Metafísica?” (1929), a metafísica é, por isso, determinada como a questão do ente enquanto tal e no todo. A omnitude deste todo é a unidade do ente que unifica enquanto fundamento pro-dutor.

Revela-se, pois, seu entendimento do que a ciência tem como objetivo primaz e busca para introduzir pensamentos e premissas que discutem temas de extrema relevância para a compreensão de determinados objetos científicos.

E a ontologia diferencial, para Heidegger, é a relação que nossa representação introduz ao ser e ao ente.

O motivo da angústia frente ao nada é o conceito que se credita à diferença ontológica. Essa diferença é, pois, o que se estabelece entre ser e ente, entre o duplo atributo nada-ente, entre a polinomia que caracteriza o nada e o além do nada.

Numa abordagem sobre a metafísica e transcendência HEIDEGGER (1999, p. 62-62) relata:

O ser-aí humano somente pode entrar em relação com o ente se se suspende dentro do nada. O ultrapassar o ente acontece na essência do ser-aí. Este ultrapassar, porém, é a própria metafísica. Nisto reside o fato de que a metafísica pertence à ‘natureza do homem’. Ela não é uma disciplina da filosofia “acadêmica”, nem um campo de idéias arbitrariamente excogitadas. A metafísica é o acontecimento essencial no âmbito de ser-aí. Ela é o próprio ser-aí. Pelo fato de a verdade da metafísica residir neste fundamento abissal possui ela, como vizinhança mais próxima, sempre à espreita, a possibilidade do erro mais profundo. E por isso que nenhum rigor de qualquer ciência alcança a seriedade da metafísica. A filosofia jamais pode ser medida pelo padrão da idéia da ciência.

Heidegger caracteriza o pensamento transcendental como um interpretar filosófico em que se busca transcender ou ultrapassar a totalidade do ente. É, para ele, a verdadeira metafísica, que questiona com o fim de chegar além do nada, além do ser. É, na visão da filosofia Heideggeriana, a nova atividade da hermenêutica, baseando-se na teoria da diferença ontológica.

Heidegger insere uma nova interpretação filosófica a se afastar da teoria até então vigente da Filosofia, que consiste em compreender o ente ontoteologicamente. Ou seja, pensar o ente como algo desvelado não cabe para o pensamento Heideggeriano. O que vale, para ele, é pensar com características filosóficas em apartar dessa ontoteologia. È pensar a compreensão do ser como a si mesmo se apresenta.

Dessa forma, Heidegger insere a angústia como formatação essencial para o entendimento da fenomenologia, importando em explicar o ser, o velar, o desvelar e aquilo que se encontra além do ser, as arestas em que se encontram o universo do ser compreendido como ser em sua imensa totalidade do ser.

Noutro pensar, a hermenêutica filosófica busca inserir no homem algo de essencial para o seu convívio no universo da Filosofia, qual seja a compreensão ou interpretação das questões propostas em discussão de objetos científicos.

A hermenêutica sob o pensamento de Heidegger faz compreender que é necessário examinar as querelas do sentido do ser de forma genérica. Isso traz à luz a interpretação de que é importante entender previamente o próprio ser.

Outrossim, a teoria Heideggeriana do pensamento filosófico apresenta distinção sobre o ser e o ente, sendo a concepção e entendimento dessa diferença percebido através da linguagem, cujo papel é salutar para decifrar questões de hermenêutica fenomenológica.

A compreensão e a interpretação, para Heidegger, são atributos essenciais para a existência do homem, para a existência do *ser-aí*. Isso se refere ao que ele chama de ontologia da compreensão, embarcando numa concepção de caráter estritamente hermenêutico.

Essa hermenêutica fenomenológica está vinculada com as arestas ontológicas da compreensão, acrescido ao universo explicado dessa concepção. Essa compreensão tem existencialidade, é a estrutura do *ser-aí* em sua própria existência. Congrega a hermenêutica sob parâmetros da compreensão ontológica.

Desse modo, a ontologia hermenêutica de compreender o mundo está assentada sob o pensamento filosófico de Heidegger, que adota a interpretação da existência do ser como ser existente que é.

4. A INFLUÊNCIA FILOSÓFICA DE MARTIN HEIDEGGER E A METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO

A filosofia de pensamento Heideggeriana possibilita aplicá-la no seio da metodologia da pesquisa. Especificamente no campo jurídico, vê-se a notória envergadura em inserir a compreensão e hermenêutica desse filósofo alemão nas premissas da Metodologia da Pesquisa em Direito.

Vislumbra-se, ainda, dentro da concepção de pensamento em Heidegger, a questão da angústia, que é a disposição essencial de humor, permitindo ao ser compreender o chamado nada nadificante. Quer dizer, aceitar o destino do dia-a-dia ou transcender, ultrapassar, revelando que o pensamento de Heidegger encontra-se calcado na existência do ser.

Assim, compreender a teoria fenomenológica de Heidegger é extremamente importante sob o ponto de vista de absorver quesitos de Metodologia da Pesquisa de forma genérica.

Ademais, a angústia tende a se caracterizar como uma intuição de incerteza frente aos dogmas, com o intuito de questionar até as verdades ditas e legitimadas até então, desnudando-as de absolutas. O óbvio, pois, não existe; ele pode ser, sim, questionado. A única certeza que há é a certeza da finitude do ser, da existência do *ser-aí*. Deve-se, então, atentar para as incertezas, essas, sim, fazem a ciência, transformam questionamentos em estudo científico.

O pesquisador do Direito deve adotar essa postura em sempre questionar as teorias ditas como verdadeiras, no sentido de compreender que não há verdades absolutas no campo do estudo científico. Não existe verdades inquestionáveis ou teorias que não podem ser modificadas ou criticadas. O próprio nada no universo do estudo científico pode não ser o nada.

Acerca da transcendência HEIDEGGER (1999, p. 122) assim a conceitua:

A transcendência, na significação terminológica que deverá ser classificada e demonstrada, refere-se àquilo que é próprio do *ser-aí humano* e isto não, por certo, como um modo de comportamento entre outros possíveis de vez em quando posto em exercício, mas como *constituição fundamental deste ente, que acontece antes de qualquer comportamento*. Não há dúvida, o *ser-aí humano*, enquanto existe “espacialmente”, possui, entre outras possibilidades, também a de um “ultrapassar” um espaço, uma barreira física ou precipício. A transcendência, contudo, é a ultrapassagem que possibilita algo tal como existência em geral e, por conseguinte, também um movimentar-“se”-no-espaço.

Necessário, outrossim, apoiado nesses escritos, promover a chamada transcendência, ultrapassando os limites preconizados por determinada doutrina vigente no momento. Aceitar o ente conforme ele se apresenta perante nós está em desconformidade com o pensamento filosófico de Martin Heidegger. Ele ensina que o pesquisador deve buscar não aceitar o que está sendo imposto sem que haja uma performance de compreender de forma transcendental, ultrapassando as fronteiras do sentido do ser e do próprio ente.

Inserida no nada, o estudo científico se manifesta através do nada, onde o *ser-aí* encontra-se aprisionado (neste nada) para emoldar sua dúvida, elucidar sua dúvida, determinando que sem esse questionamento duvidoso não se contempla conceituar a totalidade do ente. Não há caminhos para terminar a dúvida da totalidade do ente sem estar inserido no universo do nada. Assim, o pesquisador deve residir nas contendas da dúvida, angustiosamente contemplando o nada.

No campo do Direito deve-se proceder a um estudo enquanto ciência jurídica no seio, não somente de partes do ramo do Direito, mas absorver dúvidas e ensinamentos calcados na Teoria Geral do Direito, compreendendo-o como a totalidade do ser. E, sem impedimentos, de transcender estudos dessa teoria.

Na perspectiva do pensamento filosófico de Martins Heidegger, as interpretações acerca do Direito não se limitam tecnicismo jurídico, devendo, mediante a fenomenologia entender o Direito e a Justiça como totalidade do ente.

Através do uso inadequado de interpretações jurídicas, não alicerçadas no entendimento da totalidade do ente, é que muitas leis e normas são inseridas no ordenamento jurídico em desobediência ao texto constitucional e aos princípios gerais do Direito, além de decisões jurídicas afastadas do conceito de justiça. Revela-se, assim, como verdadeira metafísica do ente.

Nota-se, pois, que o ser não é a legislação estrita, mas deve ser algo ínsito na fenomenologia em que busca aplicação do Direito e Justiça.

Os operadores do Direito que adotam interpretações conforme e limitadas ao positivismo assumem o real erro da metafísica, cuja crítica Heidegger nunca economizou. E, vislumbra-se que ao aplicar o Direito os operadores podem usar a fenomenologia Heideggeriana para veicular a justiça.

Logo, o pressuposto de transcendência idealizado por Heidegger é de extrema importância para o estudo científico do Direito, contemplando suas premissas sobre a angústia, a totalidade do ser, o nada nadificante, sempre na preocupação inata de revelar o sentido do ser e a descrição da totalidade do ente.

Pelas concepções Heideggerianas não pode o Direito ser escrito mediante leis ou interpretações imutáveis, vez que, assim, revela-se como verdades absolutas, fator esse de crítica compulsiva de Heidegger.

Nessa medida, o pensamento filosófico em estudo adota uma sistemática de transcendência do Direito para atingir aquilo que é justo, além de promover uma atualização constante das regras adaptadas ao convívio social e suas metamorfoses normalmente ocorridas no cenário social.

Com o todo *ex positis*, é notória a possibilidade de aplicar os ensinamentos da fenomenologia e do pensamento filosófico de Heidegger nos estudos de Metodologia da Pesquisa em Direito, notadamente quanto em transcender como forma de razão do ser,

buscando ultrapassar a chamada interpretação *ipsis litteris* ou literal para atingir as razões de justiça.

REFERÊNCIAS

COBRA, Rubem Queiroz. *Martin Heidegger: vida, época, filosofia e obras*. Disponível em <http://alveno.planetaclix.pt/heidegger.htm>. Acesso em 10 out 2016.

FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Tradução: Octanny S. da Mota e Leonidas Hegenberg. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977. Disponível em: <http://www.espiral.fau.usp.br/arquivos-metodo/1975->

FEYERABEND,%20Paul.%20Contra%20o%20m%C3%A9todo.pdf. Acesso em: 16 out. 2016.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. v. 1. 3ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

HEIDEGGER, Martin. *Conferências e escritos filosóficos*. Tradução: Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. *Ser e Tempo*. 4ª edição. Trad. de Marcia de Sá Cavalcante. Vol. I e II. Petrópolis: Vozes, 1993.

HUSSERL, Edmund. *Idéias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura*. Tradução Márcio Suzuki. Coleção Subjetividade Contemporânea. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6ª Ed. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um Discurso sobre as Ciências*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.